

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS

|              |                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------|
| PROCESSO N°: | 4.272/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE |
| INTERESSADO: | Secretaria Municipal de Saúde                           |
| ASSUNTO:     | Aquisição emergencial de colchões hospitalares          |

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar a luz do que preconiza a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto Municipal n° 2.196/2023, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS**

utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS**

de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifamos)

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente os incisos III e IV do art. 5º, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a aquisição dos itens da presente contratação são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Cumprido destacar que o Setor de Pesquisa de Preços publicou no Diário Oficial do Município aviso de cotação, veiculado em 14 de julho do corrente, sendo concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para o recebimento de propostas, encerrando em 17/07/2025. Informo que após o encerramento do prazo o Setor recebeu 02 propostas de preços.

Aduz ainda, que a buscando demonstrar a compatibilidade dos preços com o praticado no mercado por meios de outras contratações públicas, o Setor de Pesquisa de Preços, buscou outros preços por meio de Sites de Domínio amplo e/ou mídias especializadas. Friso, que os orçamentos são válidos e que os valores obtidos estão em conformidade com os valores praticados no mercado local.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o

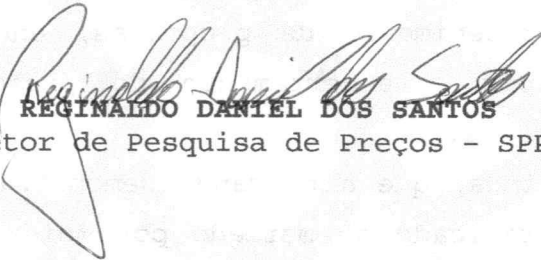


**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS**

preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o art. 23 da Lei 14.133 e o Art. 5º do Decreto Municipal, esses são os motivos que permeiam a justificativa de preços.

Palmeira dos Índios/ AL, 21 de julho de 2025.

  
**REGINALDO DANIEL DOS SANTOS**

Setor de Pesquisa de Preços - SPP